

AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE GUANAMBI

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE AFYA GUANAMBI Nº03, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Aprova as alterações do Regulamento da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII) da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi, Profº Nilton Meira Correia Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das competências atribuídas à Coordenação da Comissão de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII), em conformidade com as disposições do novo Regimento Geral da Instituição de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a integração das atividades desenvolvidas pelo Observatório da Saúde e Meio Ambiente do Sertão Produtivo, como instância vinculada à COPPEXII, no âmbito das ações de pesquisa, extensão e inovação da Instituição;

CONSIDERANDO a inclusão das atividades relativas às Residências Médicas no escopo de atuação da Pós-Graduação, com vistas ao fortalecimento da formação profissional em nível de especialização médica;

CONSIDERANDO a constituição do Núcleo de Produção Artístico-Cultural, vinculado à COPPEXII, como instrumento de fomento e valorização das manifestações culturais no contexto acadêmico e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da sigla e das atribuições do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo, de forma a incorporar também as ações voltadas à Empregabilidade, alinhando-se às diretrizes institucionais de desenvolvimento profissional e inserção no mercado de trabalho;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as alterações do Regulamento da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII) da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi, constante no Anexo Único desta Resolução, referendada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Afya Guanambi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUP nº10/2023.

Guanambi/BA, 16 de abril de 2025.

Profº Nilton Meira Correia Neto

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi

Anexo da Resolução CONSEPE nº03/2025

REGULAMENTO GERAL DA COPPEXII

Guanambi – BA
Abril/2025

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| TÍTULO I | 5 |
| DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DA COPPEXII | 5 |
| TÍTULO II | 5 |
| DA ÁREA DE PESQUISA DA COPPEXII | 5 |
| TÍTULO III | 6 |
| DA ÁREA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA COPPEXII | 6 |
| TÍTULO IV | 7 |
| DA ÁREA DE EXTENSÃO DA COPPEXII | 7 |
| TÍTULO V | 8 |
| DA ÁREA DE INOVAÇÃO DA COPPEXII | 8 |
| TÍTULO VI | 10 |
| DA ÁREA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA COPPEXII | 10 |
| DOS OBJETIVOS DA ÁREA DE EXTENSÃO DA COPPEXII | 11 |
| DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO | 12 |
| TÍTULO VII | 14 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS QUANTO À COORDENADORIA DAS ÁREAS DA COPPEXII | 14 |

REGULAMENTO

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DA COPPEXII CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º A Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII) das Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi - Afya Guanambi é órgão técnico superior de coordenação, deliberação e supervisão em matéria de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, inovação e internacionalização e funciona segundo as regras constantes do presente Regulamento, com base nas diretrizes gerais do Regimento Geral (arts. 31 a 37).

Art. 2º A Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII) é composto das seguintes áreas:

- I – Pesquisa;
- II – Pós-graduação;
- III – Extensão;
- IV – Inovação;
- V – Internacionalização;

Art. 3º Com base no regimento Geral, acerca das competências do(a) coordenador(a) da COPPEXII:

- I – Participar, como membro, dos Conselho Superior e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi - Afya Guanambi;
- II – Propor à Diretoria Acadêmica alterações neste Regulamento;
- III – Coordenar e supervisionar as atividades da competência da COPPEXII.

TÍTULO II

DA ÁREA DE PESQUISA DA COPPEXII

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à área de Pesquisa da COPPEXII:

- I – Propor textos de Regulamentos de atividades de pesquisa e iniciação científica;
- II – Propor textos de Regulamentos, contendo normas e critérios, para concessão de Bolsas de Iniciação Científica;
- III – Assessorar nos assuntos relativos à pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular e fomentar atividades de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia;
- IV – Coordenar os programas de apoio à pesquisa e à pós-graduação, com a finalidade de viabilizar a implementação de bolsas de iniciação científica;
- V – Coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da produção científica, cultural e artística;
- VI – Fomentar a produção e a publicação científica, tecnológica, cultural e artística, bem como a apresentação de artigos em eventos científicos;
- VII – Apoiar o cumprimento das normas técnicas, respeitada a legislação vigente, no que concerne à gestão acadêmica no âmbito de pesquisas;
- VII – Organizar e coordenar seminários de pesquisa e de iniciação científica no âmbito da Instituição;
- IX – Promover a integração da pesquisa no âmbito da Instituição e desta com outras Instituições congêneres;
- X – Viabilizar parcerias com entidades e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

§1º Para dar aplicabilidade às atividades constantes no caput deste artigo, a Afya Guanambi constituiu o ‘Centro de Pesquisa nos eixos Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento’, denominado ***Observatório da Saúde e Meio Ambiente do Sertão Produtivo***, vinculado à COPPEXII e à Diretoria Geral, conforme Regimento Geral.

§2º O ***Observatório da Saúde e Meio Ambiente do Sertão Produtivo***, dotado de autonomia para execução das atividades de pesquisa e extensão da COPPEXII, terá suas atividades mediante coordenação própria nomeada pela Diretoria Geral.

TÍTULO III
DA ÁREA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA COPPEXII

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 5.º Compete à área de Pós-graduação da COPPEXII:

- I – Propor textos de Regulamentos de cursos de pós-graduação;
- II – Propor textos de Regulamentos, contendo normas e critérios, para concessão de Bolsas de Pós-graduação;
- III – Assessorar nos assuntos relativos à pós-graduação propostos pelas coordenações de cursos, bem como estimular e fomentar atividades de pós-graduação;
- IV – Coordenar os programas de apoio à pós-graduação, com a finalidade de viabilizar a implementação de bolsas de pós-graduação;
- V – Coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da produção científica, cultural e artística e da pós-graduação;
- VI – Estimular e assessorar os processos de avaliação contínua dos cursos de pós-graduação;
- VII – Fomentar a produção e a publicação científica, tecnológica, cultural e artística, bem como a apresentação de artigos em eventos científicos de pós-graduação.
- VIII – Garantir o cumprimento das normas técnicas, respeitada a legislação vigente, no que concerne à gestão acadêmica no ensino em pós-graduação;
- IX – Organizar e coordenar seminários de pós-graduação no âmbito da Instituição;
- X – Promover a integração da pós-graduação no âmbito da Instituição e desta com outras Instituições congêneres;
- XI – Viabilizar parcerias com entidades e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação, incluindo as residências médicas.

TÍTULO IV DA ÁREA DE EXTENSÃO DA COPPEXII

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 6.º Compete à área de Extensão da COPPEXII:

- I – Analisar, avaliar e aprovar ou reprovar os Projetos de Extensão que lhe forem submetidos;
- II – Orientar aos professores para elaboração dos projetos e programas;
- III – Oferecer apoio logístico aos projetos em parceria com a Coordenação Administrativa-Financeira e o Time de Marketing;
- IV – Emitir os certificados dos participantes dos projetos e programas institucionais;
- V – Definir as entregas de relatórios periódicos;
- VI – Desenvolver parcerias para realização de eventos institucionais;
- VII – Desenvolver parcerias com empresas, comunidade e órgãos em geral;
- VIII – Acompanhar as demandas, do setor de extensão, encaminhadas ao Time de Marketing.

§1º Para dar aplicabilidade às atividades constantes no caput deste artigo, a Afya Guanambi constituiu o **Núcleo de Produção Artístico Cultural**, vinculado à COPPEXII e à Diretoria Geral, conforme Regimento Geral.

§2º O **Núcleo de Produção Artístico Cultural**, dotado de autonomia para execução das atividades de eventos e culturas da COPPEXII, terá suas atividades mediante coordenação própria nomeada pela Diretoria Geral.

TÍTULO V DA ÁREA DE INOVAÇÃO DA COPPEXII

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à área de Inovação da COPPEXII:

- I – Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos e a sua transferência para a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas; licenciamentos; transferência e cessão de tecnologia; compartilhamento de instalações, capital intelectual e recursos humanos; serviço técnico especializado, dentre outras, em consonância com a missão institucional de criar e disseminar saberes e experiências;

- II – Estimular a cooperação entre o setor empresarial e a Afya Guanambi;
- III – Induzir e valorizar a atividade criativa na produção científica, tecnológica e artística de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, bem como estimular a transformação do conhecimento científico e tecnológico da Afya Guanambi em inovações capazes de promover o desenvolvimento social;
- IV – Fomentar a pesquisa científica básica e tecnológica;
- V – Promover ações visando à conscientização da comunidade universitária e da sociedade em geral e à difusão da cultura relacionada à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, estimulando sua participação na implementação e execução da Política de Inovação.
- VI – Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a inclusão produtiva e social.
- VII – Difundir a cultura empreendedora e promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, com apoio direcionado a empresas nascentes e pequenas empresas;
- VIII – Promover ações visando à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento regional;
- IX – Promover a proteção da propriedade intelectual de modo que gere benefícios à sociedade e a justa recompensa à Afya Guanambi e aos criadores;
- X – Verificar a conveniência da adoção de medidas de proteção legal dos processos e produtos desenvolvidos na Afya Guanambi e assegurar o sigilo necessário, observando as normas estabelecidas pela COPPEXII;
- XI – Reconhecer a Afya Guanambi como titular da propriedade intelectual gerada por membros da comunidade acadêmica;
- XII – Estimular a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adotar controle por resultados em sua avaliação;
- XIII – Estimular ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;
- XIV – Estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível internacional, conforme as Diretrizes para a Internacionalização da Afya Guanambi;
- XV – Possibilitar a participação minoritária no capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes desta Política;

XVI – Apoiar a integração dos inventores independentes às atividades institucionais, ao sistema produtivo e ao desenvolvimento industrial, conforme conveniência verificada pela COPPEXII e pela Diretoria Acadêmica.

§1º Para dar aplicabilidade às atividades constantes no caput deste artigo, as Afya Guanambi providenciarão a construção do **Núcleo de Inovação e Empreendedorismo e Empregabilidade**, vinculado à COPPEXII e à Diretoria Geral, conforme Regimento Geral.

§2º O **Núcleo de Inovação e Empreendedorismo e Empregabilidade**, supervisionado pela COPPEXII, terá autonomia para execução de suas atividades mediante coordenação própria nomeada pela Diretoria Geral.

TÍTULO VI

DA ÁREA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA COPPEXII

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 8.º Compete à área de Internacionalização da COPPEXII:

I – Produzir, com base em diretrizes nacionais e internacionais, regulamento das atividades de intercâmbio de colaboradores, professores e alunos das Afya Guanambi e alunos estrangeiros;

II – Estabelecer regras quanto às atividades de intercâmbio para professores e colaboradores das Afya Guanambi, como também de professores do exterior em regulamento próprio;

III – Regulamentar processos de internacionalização de negócios do ecossistema de empreendedorismo e inovação em nível de cooperação internacional;

IV – Instituir o Núcleo de Internacionalização para atuar em casos de concessão de bolsas para participação em programas, eventos e ações internacionais;

V – Propor a Política de Internacionalização;

VI – Propor convênios para efetivação da internacionalização, bem como capacitação de professores e discentes para mobilidade e outras ações congêneres;

VII – Identificar e mapear instituições estrangeiras que ofertam atividades acadêmicas em língua portuguesa;

VIII – Buscar acordos com instituições de renome no âmbito internacional;

IX – Fomentar cooperações técnicas internacionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

§1º Para operacionalizar as diretrizes e atividades constantes no caput deste artigo, as Afya Guanambi criaram o Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização, vinculado à COPPEXII.

§2º O Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização, é operacionalizado pela COPPEXII, articulando programas e projetos junto à Diretoria Acadêmica e Direção Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA ÁREA DE EXTENSÃO DA COPPEXII

Art. 9º São objetivos da área de Extensão da COPPEXII:

I – Articular o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento dos discentes com os interesses e as necessidades da sociedade organizada em todos os níveis;

II – Estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, visando à produção de conhecimento com permanente interação entre teoria e prática;

III – Valorizar os Programas de Extensão Interinstitucionais, e demais ações voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;

IV – Apoiar ações de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável como ações permanentes de Extensão;

V – Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política e para a formação do profissional-cidadão;

VI – Incentivar a solução de problemas regionais e nacionais em conformidade com a missão social da Instituição;

VII – Promover ações que facilitem o acesso de pessoas e grupos não pertencentes à comunidade acadêmica ao conhecimento;

VIII – Apoiar as produções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer;

IX – Apoiar as ações que tratam dos direitos humanos, estimulando as práticas voltadas para a construção de uma sociedade plural e atenta à diversidade;

X – Contribuir na realização do Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição por meio de uma política institucional de Extensão.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 10. O projeto de extensão será submetido à área de Extensão da COPPEXII e analisado por ela, necessitando do referendo da Coordenadoria Financeira das Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi - Afya Guanambi.

§ 1.º Em caso de indeferimento pela área de Extensão da COPPEXII ou pela Coordenadoria Financeira, o Projeto será devolvido ao organizador do Projeto com:

- I – Recomendação de adaptação conforme as instruções de quem o indeferir, e nova submissão, se for o caso;
- II – Comunicar o caráter de definitividade do indeferimento, se for o caso.

Parágrafo único. O período para o recebimento dos projetos para análise, aprovação e enquadramento é determinado pela área de Extensão da COPPEXII.

Art. 11. A avaliação das ações de extensão será realizada a partir dos relatórios periódicos em formulário padrão de avaliação de Extensão o qual será determinante para a continuação do projeto.

Parágrafo único. Os Programas de Extensão, assim como as Ações de Extensão que os integram, deverão estar em consonância com a missão da Faculdade e seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Seção I

Das Competências e Responsabilidades da Área de Extensão da COPPEXII com Relação aos Projetos Aprovados e em Execução

Art. 12. Quanto aos Projetos aprovados na forma deste Regulamento, compete à área de Extensão:

- I – Providenciar o sítio eletrônico (*site*) do evento ou atividade, para a realização das inscrições;
- II – Providenciar a publicação da URL do sítio para a realização das inscrições, bem como a disponibilização dos computadores para o procedimento de leitura do código de barras para registrar a presença dos participantes;
- III – Providenciar limpeza e toda a estrutura física para a realização do evento, bem como disponibilizar salas e equipamentos solicitados no Projeto;
- IV – Providenciar os equipamentos de som e o acompanhamento durante todo o evento;
- V – Disponibilizar colaborador da área de Extensão da COPPEXII para acompanhamento das atividades do evento, conforme a necessidade informada no Projeto;
- VI – Providenciar a emissão de etiquetas de identificação de crachá e lista de presença dos inscritos no evento para entrega de pasta;
- VII – Imprimir os certificados, preferencialmente no último dia do evento, e entregá-los ao organizador, para que sejam entregues ao seu encerramento pela Equipe de Cerimonial do Evento;
- VIII – Acompanhar o andamento de inscrições via sítio eletrônico e informar aos organizadores do Evento;
- IX – Reunir com todos os setores internos que dão suporte ao evento, com 07 (sete) dias de antecedência de sua realização, para definição de atividades e repasse do Plano de Ação a ser efetivado durante o período do Evento;
- X – Providenciar e encaminhar à Comissão Organizadora, Formulário de Avaliação do Evento, que deverá ser preenchido no último dia de realização;

Seção II

Dos Certificados de Participação e de Realização das Atividades de Extensão

Art. 13. Os registros e os certificados da Ação de Extensão, devidamente aprovada e realizada, serão emitidos pela COPPEXII, após a entrega do relatório e demais comprovações por parte do Coordenador do Projeto ou o Organizador do Evento.

§ 1º Será exigida a presença/participação mínima e carga horária da Ação de Extensão para a concessão de Certificados aos participantes e ouvintes, conforme definição em cada projeto/programa.

§ 2º A área de Extensão da COPPEXII emitirá os certificados das Ações de Extensão no prazo máximo de 30 dias após o recebimento dos documentos comprobatórios.

Art. 14. Deverá constar no Certificado de Ação de Extensão:

- I – O nome completo da pessoa que receberá o certificado;
- II – O tipo e o título da ação de extensão;
- III – O período da realização da Ação de Extensão e a carga horária;
- IV – As assinaturas da Diretoria Acadêmica e do(a) Coordenador(a) da COPPEXII;

Art. 15. A COPPEXII viabilizará a disponibilidade dos certificados dos participantes de forma eletrônica (*online*), competindo a cada interessado imprimir o seu exemplar.

§1º. Em casos específicos, definidos pelos Coordenadores da COPPEXII, serão emitidos na modalidade impressa.

§2º. Não serão confeccionados Certificados para ações que não estejam devidamente registrados na Coordenadoria da COPPEXII, bem como quando não solicitados em tempo hábil.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS QUANTO À COORDENADORIA DAS ÁREAS DA COPPEXII

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 16. As dúvidas e situações não reguladas neste Título serão encaminhadas às áreas de Pesquisa e Extensão da COPPEXII, para que esta elabore relatório do fato e emita seu competente Parecer.

§ 1º Os casos não contemplados por este regulamento, deverão ser enviados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e, caso necessário, ao Conselho Superior (CONSUP).

Art. 17. As alterações deste Regulamento entrarão em vigor na data em que for aprovado pela CONSEPE da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi - Afya Guanambi.

Guanambi – Bahia, 16 de abril de 2025.

**Versão atualizada em abril de 2025.*

Profº Nilton Meira Correia Neto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Afy Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi